

# **REGULAMENTO INTERNO**

## **Capítulo 1 competência**

### **Artigo 1º**

Compete ao síndico e ao subsíndico, assessorados pelo conselho consultivo, a superintendência do edifício, sua Administração Geral, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste regulamento.

### **Artigo 2º**

Compete ao zelador cuidar da segurança e Limpeza de todas as suas dependências e equivalentes, supervisionar os demais empregados do prédio manter a regularidade de todos os serviços, assegurando a comodidade dos moradores, de acordo com as normas presentes no manual do zelador, ficando autorizado a tomar providências cabíveis para fazer o cumprimento do presente Regulamento, devendo comunicar as infrações ao síndico ou subsíndico, para que tomem as medidas necessárias. A comunicação do zelador ao síndico ou subsíndico, deverá ser por escrito.

### **Artigo 3º**

Compete ao porteiro e ao vigilante noturno

- I) manter o serviço permanente de portaria e exercer a vigilância contínua do edifício impedindo o ingresso de pessoas estranhas.
- II) Identificar os visitantes que deverão informar o nome da pessoa que procuram e seu acesso à unidade autônoma só será permitido após a anuência do morador através do sistema de interfone.
- III) Identificar prestadores de serviço que deverão apresentar RG e assinar livro de entrada no condomínio, indicando o nome do contratante e o apartamento. No caso de empregadas domésticas e diaristas, deverão fazer um cadastro junto à portaria
- IV) ligar e desligar as luzes das partes comuns
- V) Contribuir para a manutenção da ordem e segurança

### **Artigo 4º**

Sendo os moradores interessados diretos pelo bom nome do edifício e qualidade do ambiente, cabe aos mesmos, levar ao conhecimento do Síndico subsíndico ou zelador por escrito, qualquer irregularidade notadas para as providências que se fizerem necessárias. A fim de serem evitados incidentes em entre moradores ou terceiros que frequentem o edifício é aconselhável que não façam reclamações entre si, mas sim ao síndico subsíndico ou ao zelador será mentindo na portaria livro próprio para anotações de irregularidades e ou sugestões.

### **Artigo 5º**

As unidades autônomas do edifício se destinam exclusivamente a residência familiar, não

podendo ser utilizada para fins comerciais, nem ser frequentado por pessoas de vida incompatível com a moral e os bons costumes.

#### **Artigo 6º**

O zelador não aceitará chaves de apartamentos em casos de mudanças dos moradores

#### **Artigo 7º**

As cartas, jornais, volumes e demais correspondências entregues no edifício, serão recebidas diariamente pelo porteiro, cabendo ao zelador a responsabilidade da distribuição com urgência colocando-as na porta de cada apartamento ou nas caixas de correio, quando da existência das mesmas exceto aquelas com AR aviso de recebimento e telegramas, que serão entregues pessoalmente pelo zelador

#### **Artigo 8º**

Os serviços de entrega e saída de móveis, volumes, caixotes, compras, carrinhos de feira enfim de tudo aquilo que não for portátil, só poderá ser feito pelo elevador de serviço

#### **Artigo 9º**

Os proprietários de apartamentos que os locarem deverão dar ciência por correspondência ao síndico e ao subsíndico, bem como fazer acompanhar o contrato de locação deste regulamento interno.

#### **Artigo 10º**

Os condôminos somente poderão manter animais em seu apartamento, desde que seja animal doméstico, de pequeno porte e não incomodem os demais moradores. Para transitar em área comum, o animal doméstico de pequeno porte deverá estar no colo ou em gaiola apropriada sendo utilizado o elevador de serviço.

#### **Artigo 11º**

As portas do andar térreo, social e de serviços, permaneceram trancadas todos os dias das 22:00 até às 6:00 do dia seguinte

#### **Artigo 12º**

No caso de pequenas entregas (pizza, flores, cestas de café, etc.), o morador descerá para receber a mesma.

## **Capítulo 2 Das proibições de interesse comum**

**Artigo 13º**

Alterar, prejudicar ou danificar qualquer parte das partes comuns do edifício suas dependências e instalações comuns

**Artigo 14º**

Colocar anúncios, cartazes, inscrições em qualquer dependência do condomínio sem prévia autorização expressa do Síndico para o uso dos quadros de avisos, deverá ser marcado no livro de ocorrências o nome do morador e uma breve descrição do aviso a ser colocado tal aviso poderá permanecer no quadro por 15 dias, devendo ser retirado pelo morador que o afixou, e apenas por este, ao término deste

**Artigo 15º**

Instalar nos apartamentos aparelhos de ar condicionado, exaustor ou similares na parte de alvenaria ou concreto, na fachada do edifício de forma a prejudicar sua padronização

**Artigo 16º**

Instalar novas ligações de água, energia elétrica, antenas externas de televisão e rádio

**Artigo 17º**

praticar qualquer ato que possa prejudicar o bom nome, o valor ou a conservação do edifício.

**Artigo 18º**

Usar aparelhos de som, rádio, vitrolas, TV, instrumentos musicais em níveis que causem incômodo aos demais moradores das 22:00 às 8:00 deverá ser observada a lei do silêncio

**Artigo 19º**

Estender, secar roupas e bater tapete ou outras peças nas janelas portas ou qualquer outro lado da área comum inclusive a área de serviço

**Artigo 20º**

Limpar as janelas de tal modo que a água escorra pelas paredes, sujando e caindo sobre a parede e as janelas de baixo

**Artigo 21º**

Colocar qualquer objeto nos parapeitos das áreas externas, nas janelas e Sacadas que possam, ao cair, causar danos a pessoas e objetos.

**Artigo 22º**

Transgredir, no interior do edifício, as devidas regras de urbanidade e respeito mútuo, educação e prudência

**Artigo 23º**

Desobedecer qualquer decisão ordem ou instrução regular do Síndico, subsíndico, do Conselho consultivo e da assembleia geral

**Artigo 24º**

Causar aglomeração com vozerio ou tumulto em qualquer parte do edifício inclusive no interior das unidades autônomas, conforme já descrito no Artigo 18

**Artigo 25º**

Utilizar empregados do condomínio para serviços particulares

**Artigo 26º**

Usar Os elevadores com carga superior a sua capacidade nominal.

**Artigo 27º**

Mudar a cor da pintura ou qualquer detalhe das partes externas.

**Artigo 28º**

Pisar ou brincar nas partes que compõe o Jardim, bem como nele intervir adicionando, removendo ou mudando o objeto a revelia dos interesses do condomínio.

**Artigo 29º**

Depositar objetos ou outros materiais em qualquer das áreas comuns. Os materiais assim depositados serão removidos as custas do infrator, ressalvando o direito de retenção até satisfeitas a multa como também os danos porventura ocasionados.

**Artigo 30º**

Ter ou usar instalações ou material susceptível que de qualquer forma possa afetar a saúde, segurança e tranquilidade ou que possa acarretar risco para os demais condôminos ou ao próprio Edifício.

**Artigo 31º**

Fazer uso De fogão que não seja a gás encanado

**Artigo 32º**

Atirar pelas janelas nas escadarias, elevadores e demais dependências comuns do edifício, fragmentos de lixo, papéis, Pontas de cigarro ou quaisquer outros objetos.

**Artigo 33º**

A utilização das áreas de lazer é exclusiva para os moradores e seus visitantes ficando estes sob inteira responsabilidade do morador que os recebeu, devendo este responder por seus atos.

**Artigo 34º**

Guarda, uso ou depósito de explosivos e inflamáveis de uso não residencial em qualquer dependência do edifício.

**Artigo 35º**

Fumar nos elevadores bem como portar cigarro aceso.

**Artigo 36º**

As Reformas e instalações nos apartamentos devem ser comunicado ao síndico, subsíndico ou zelador com antecedência só poderão ser efetuadas de segunda a sexta das 8:00 as 18:00 e sábado das 9:00 as 18:00 sendo vetado domingos e feriados.

**Artigo 37º**

É permitido o uso de área de lazer nos horários dispostos no capítulo 3 deste regulamento.

**Artigo 38º**

O uso de carrinho de compra é comum a todos os condôminos devendo, imediatamente após o uso ser devolvido ao seu local de origem.

**Artigo 39º**

Permanecer junto à Guarita em conversas com os porteiros bem como se utilizar do interfone para este fim.

**Artigo 40º**

Desenvolver qualquer tipo de brincadeira No Hall Social

**Artigo 41º**

Estacionar bicicletas fora do local determinado, escolhido pelo condomínio

## **Capítulo 3 do salão de festas churrasqueira e área de lazer**

### **Artigo 42º**

A requisição para o uso do salão de festas e churrasqueira deverá ser com antecedência mínima de 7 dias mencionando-se a data e horário, tendo preferência o condômino que primeiro requisitar nas datas concorridas (Natal, ano novo etc.) será adotado sorteio.

### **Artigo 43º**

Deverá ser paga uma taxa de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente à época para o uso do salão de festas. Os recursos serão utilizados no próprio salão.

### **Artigo 44º**

O direito do uso do salão de festas e da churrasqueira é privativo dos condôminos não podendo ser cedido a terceiros

### **Artigo 45º**

O salão de festas e a churrasqueira deverão ser entregues nas mesmas condições recebidas antes do uso, cabendo aos usuários ressarcir eventuais danos causados, inclusive pintura, sendo efetuada vistoria pelo zelador em conjunto com o condômino

### **Artigo 46º**

O condômino solicitante é responsável por tudo que ocorreu durante a utilização do salão e da churrasqueira

### **Artigo 47º**

O horário de uso do salão de festa e da churrasqueira será, de segunda a quinta domingos e feriados até às 22:00, e às sextas sábados e vésperas de feriados até às 24:00 horas.

### **Artigo 48º**

Todo material não pertencente ao salão de festas e a churrasqueira deverão ser retirados impreterivelmente até às 10:00 do dia seguinte.

### **Artigo 49º**

O condômino providenciará, assim que terminado o evento, a limpeza do salão de festas e da churrasqueira.

### **Artigo 50º**

Não é permitido na quadra de esportes ou uso de patins skate carrinhos bicicleta etc.

**Artigo 51º**

O morador requisitante do salão de festas deverá entregar lista de convidados ao zelador antes do evento. Em caso dúvidas na portaria, deve se chamar o morador o requisitante.

**Artigo 52º**

O horário de uso do salão de jogos será, de segunda a quinta e aos domingos e feriados até as 22:00, e as sextas, sábados e véspera de feriado até as 24:00.

**Artigo 53º**

O Condomínio não se responsabiliza por acidentes decorrentes do uso de qualquer área comum do edifício, devendo os senhores pais ou responsáveis acompanhar sempre as crianças.

## **Capítulo 4 das garagens**

**Artigo 54º**

As garagens destinam-se somente a guarda de veículos dos condôminos dependentes e locatários.

**Artigo 55º**

Os veículos deverão ser estacionados de modo a ocupar apenas uma vaga dentro das faixas limitadora, centralizadamente, devendo ser apenas um carro por vaga.

**Artigo 56º**

Não é permitido qualquer tipo de brincadeira nas dependências do subsolo tais como carrinhos, bicicletas, patins skate, etc.

**Artigo 57º**

é proibida a locação de garagens a não moradores do edifício.

**Artigo 58º**

Serão permitidos pequenos reparos nos carros, na garagem, para adequação do uso desde que a área fique limpa após o reparo.

**Artigo 59º**

Os veículos deverão transitar nas garagens com os faróis acesos e com velocidade máxima de 10 km/h.

**Artigo 60º**

Os carros deverão apresentar o crachá de estacionamento (ou outro meio de identificação que seja escolhido em Assembleia) em local visível para facilitar o controle de vagas e avisar o proprietário do mesmo em qualquer eventualidade. O não cumprimento desta implicará nas penalidades vigente neste regulamento

## **Capítulo 5 dos coletores de lixo**

### **Artigo 61º**

O lixo deve ser colocado em sacos plásticos devidamente fechados para que não haja vazamento e colocados nos cestos de lixo existentes nos andares.

### **Artigo 62º**

Deverá imediatamente ser comunicado ao zelador quando se tratar de caixas de papelão para que seja imediatamente providenciada a sua retirada. Quando se tratar de volumes grandes as despesas serão por conta do condômino.

### **Artigo 63º**

O lixo deverá ser transportado pelos faxineiros em carrinho apropriado e colocado nos cestos para esse uso destinado na rua.

## **capítulo 6 das mudanças**

### **Artigo 64º**

Quando da vinda de um novo morador para o prédio, o zelador, síndico e subsíndico do bloco para onde irá residir deverão ser informados, fazendo o receber este regulamento interno antes de sua mudança, com uma observação e visto no caderno de ocorrência. Deverá o novo morador ficar a par das regras para execução de sua mudança, para que não ocorram transtornos e danos durante a mesma.

### **Artigo 65º**

As entradas e saídas de mudanças deverão ser comunicados ao zelador com antecedência mínima de 24 horas.

### **Artigo 66º**

A entrada e saída devem ser feitas pelo elevador de serviço e nos dias úteis das 8:00 às 18:00 e nos sábados das 9:00 às 18:00 horas.

### **Artigo 67º**

Fica vetado a entrada de veículos de carga de grande porte para execução de mudanças, permitindo-se caminhonetas, peruas e caminhões de pequeno porte até duas toneladas. A descarga/carga deverá sempre ser executada no pátio ao fundo do edifício o veículo jamais deverá acessar a garagem do subsolo.

### **Artigo 68º**

A mudança deve ser feita sob supervisão do morador com presença do zelador.

## **Capítulo 7 das penalidades**

### **Artigo 69º**

O morador que causar danos ou prejuízos ao condomínio, condôminos ou a terceiros responderá civil e penalmente pela ação ou omissão, cabendo-lhe indenizar os danos.

#### **Artigo 70º**

O condomínio não assume responsabilidade por:

- I) acidente ou danos de ordem pessoal ou material bem como extravios, quebra de instalações ou objetos confiados a empregados do condomínio;
- II) Furtos ou roubos de que sejam vítimas, dentro do edifício inclusive garagens, os condôminos, locatários, terceiros em qualquer, circunstância ou ocasião;
- III) indenizações que venham de interrupção eventual que se verificar no condomínio em qualquer ocasião, do serviço de eletricidade, água, gás e telefone, seja qual for a causa Desde que não seja por má gestão.

#### **Artigo 71º**

Os empregados do condomínio somente receberão ordens do Síndico do subsíndico ou do Conselho consultivo e a eles deverão levar as irregularidades apresentadas por escrito estão desobrigadas a fazer ou deixar de fazer quando as ordens emanarem de qualquer outro condômino.

#### **Artigo 72º**

Qualquer condômino ou morador que, por si só, seus dependentes e empregados, infringir qualquer dispositivo deste regulamento, será advertido por escrito e na reincidência multado.

#### **Artigo 73º**

O condômino que violar as disposições legais bem como as contidas no presente regulamento (além de ser compelido a desfazer a obra ou abster-se do ato praticado ou ainda a reparar os danos que causar) será advertido por escrito e na reincidência multado de 1 até 10 vezes o salário mínimo em vigor na região desta capital, sendo período para reincidência de um ano.

#### **Artigo 74º**

A multa será imposta pelo conselho consultivo e cobrada pelo síndico juntamente com a contribuição de vencimento imediatamente posterior, facultado ao interessado a recorrer para assembleia geral.

#### **Artigo 75º**

A imposição da multa será comunicada por escrito ao infrator não tem efeito suspensivo ou recurso eventualmente interposto.

#### **Artigo 76º**

O condômino responderá perante o condomínio pelos atos praticados pelos ocupantes de sua unidade autônoma, incluindo-se nesta, visitantes e empregados/prestadores de serviços.

## **Capítulo 8 dos suplentes**

#### **Artigo 77º**

Os membros suplentes, num total de 3 auxiliarão os outros membros do Conselho sempre que tal se fizer necessário, terão os mesmos poderes dos outros membros do Conselho consultivo, e o substituíram em sua ausência.

## **Capítulo 9 dá distribuição das vagas na garagem**

**Artigo 78º**

A distribuição de vagas será feita por sorteio em critério a ser escolhido em Assembleia, visando sempre a distribuição de vagas de maneira mais equilibrada possível, entre áreas cobertas e descobertas, e igualmente entre os blocos.

**Artigo 79º**

Quaisquer realocações de vagas (aluguel, troca entre condôminos, etc.), deverão ser comunicadas ao síndico para atualização de cadastro.

**Artigo 80º**

O crachá de estacionamento deverá ser retirado junto ao subsíndico do Bloco do morador. No crachá deverá constar o número da vaga e do apartamento.

**Artigo 81º**

No caso de morador novo, ainda sem crachá, deverá marcar no livro de ocorrência o número do apartamento, o nome do proprietário do veículo, a placa e o modelo do carro, para efetuar-se um controle provisório.

**Artigo 82º**

Todos os carros do condomínio deverão estar cadastrados na portaria.

**Artigo 83º**

A distribuição de vagas terá ainda caráter provisório por 6 meses, com objetivo de que todos possam em algum momento, usufruir das vagas cobertas.

## **Capítulo 10 disposições finais e transitórias**

**Artigo 84º**

É dever de todo condômino comunicar ao zelador ou ao síndico por escrito, conforme o caso. Qualquer irregularidade que tiver notícias para as providências que se fizerem necessárias.

**Artigo 85º**

O Síndico poderá em casos excepcionais alterar ou suspender, por prazo determinado, normas do presente regulamento para adequar receitas e despesas do condomínio tais como economizar energia, água etc., Ou por caso fortuito ou força maior ou quando se tratar de determinações do poder público para a economia ocasionada por seca, enchente ou qualquer outro motivo.

**Artigo 86º**

As chaves de todas as salas, acessos e compartimentos do edifício como salão de festas, salão de jogos, portão de acesso a churrasqueira, compartimento de gás, telefone, água, luz, etc. ficaram sob a responsabilidade do zelador com cópias das mesmas com o Síndico.

**Artigo 87º**

Os utensílios para o salão de jogos como bolas de ping-pong, raquetes e afins ficarão na portaria os quais serão retirados e pela mesma pessoa devolvido quando da utilização, mediante requisição no livro de ocorrências.

**Artigo 88º**

O morador deverá facilitar a entrada em sua unidade autônoma, do Síndico, subsíndico

conselho consultivo ou do zelador e das pessoas que os acompanharem sempre que isso se tornar necessário para execução de medidas que se relacionem com interesse coletivo.

#### **Artigo 89º**

Os casos omissos serão resolvidos pelo síndico ou subsíndico e o conselho consultivo.

#### **Artigo 90º**

Quando da ausência do subsíndico do bloco específico o problema poderá ser levado aos outros membros do Conselho que se encontrarem presentes no condomínio.

#### **Artigo 91º**

Do presente regulamento, será fornecida cópia a todos os condôminos dele não podendo alegar ignorância a qualquer tempo.

#### **Artigo 92º**

O regulamento interno ora aprovado poderá ser alterado em Assembleia específica desde que obtenha o voto de representantes de no mínimo dois terços do total das frações ideais.

Este regulamento foi aprovado na Assembleia realizada em 9 de outubro de 2001 e encontra-se registrada no terceiro cartório de registros de títulos e documentos e civil pessoa Jurídica.

### **Adendo ao regulamento aprovado em assembleia geral realizada em 20 de março de 2003**

#### **Regulamento salão de jogos**

- 1) Este salão de jogos destina-se exclusivamente a prática de jogos de tênis de mesa, pebolim e jogos que necessitem de mesa de carteador, não sendo permitida a prática de outros jogos.
- 2) O horário de funcionamento do salão é de domingo a sábado das 9 às 22:00 sendo que impreterivelmente neste horário o salão será fechado e os que se recusarem a sair estarão sujeitos a penalidade de multa;
- 3) É proibida a entrada de animais e equipamento de som;
- 4) Em caso de quebra de alguma mesa por uso indevido, após apurada a responsabilidade, a despesa com o concerto ou reposição da mesma será cobrada do usuário causador ou de seu responsável.
- 5) Aquisição e guarda dos complementos para jogos será de responsabilidade de cada usuário.
- 6) Permitido o uso por convidado somente acompanhados do condômino.
- 7) A porta lateral deverá permanecer constantemente fechada sendo vedada a passagem por ela pelos usuários do salão.
- 8) Proibido subir nas mesas ou alterar a disposição das mesmas, sugestão de melhoria deverá ser colocada na caixinha própria que se encontra na portaria.

9) Proibido fumar ou portar cigarros acesos, charutos ou cachimbos, bebidas alcoólicas e vídeo game no recinto do salão

## **Regulamento da sala de ginástica**

1) Este salão destina-se exclusivamente a prática de atividade de ginástica e condicionamento físico, sendo de uso exclusivo dos condôminos do Condomínio Edifício Montana Garden's, proibido uso por visitantes.

2) O Condomínio não tem nenhuma responsabilidade sobre qualquer tipo de lesão ou danos físicos ou problemas de saúde que porventura sejam causadas pelo uso e ou mau uso dos equipamentos ou mesmo por falta de preparo físico do usuário

3) Proibida a entrada de menores de 14 anos no salão sendo que os menores de 18 anos só poderão utilizar os aparelhos com autorização e termo de responsabilidade dos pais ou responsáveis.

4) É obrigatório o uso de toalha para higienização pessoal e dos equipamentos utilizados (asseio);

5) O horário de funcionamento do salão é de terça-feira a domingo, das 6:00 às 22:00 horas, sendo que na segunda-feira ficará fechado para limpeza e manutenção.

6) O salão permanecerá fechado e a chave ficará à disposição na portaria para sua utilização ou condômino interessado deverá retirar a chave assinando no ato um livro de controle. No salão haverá um relatório fixado em local apropriado onde o usuário fica obrigado a registrar os horários de entrada e saída do mesmo.

7) Haverá no salão pranchetas com planilhas para controle de uso de cada aparelho, onde o usuário deverá anotar o período de uso sendo de qualquer problema que porventura venha acontecer no equipamento ou usuário deverá comunicar imediatamente a zeladoria e anotar a ocorrência na prancheta correspondente.

8) Havendo outro (s) condômino (s) querendo utilizar o equipamento, o período máximo de uso será de 45 minutos.

9) É Proibida a entrada de animais e equipamentos de som a exceção de Walkman.

10) É proibida a entrada no salão em trajas de banho ou sem camiseta/camisa, bem como portando alimentos comestíveis e bebidas alcoólicas.

11) Em caso de quebra de algum equipamento por uso indevido, após apurada a responsabilidade a despesa com o concerto ou reposição será cobrada do usuário causador ou de seu responsável.

12) Proibido Fumar ou portar cigarros acesos charutos ou cachimbos no salão de ginástica.

13) Proibido alterar a disposição dos equipamentos sendo que qualquer sugestão deverá ser colocada na caixinha própria que se encontra na portaria

14) O último a Sair do salão deverá apagar as luzes e trancar a porta devolvendo a chave na portaria assinando o livro de registro

15) Para uso dos aparelhos do salão, sugere-se seja feito exame medico liberatório para a prática esportiva visto que o condomínio não se responsabiliza por quaisquer problemas de saúde.

As infrações sofrerão as multas previstas no regulamento interno e na convenção do condomínio conta-se com a sua colaboração ouvir bom senso no sentido de respeitar o próximo usuário Todos devem zelar pela boa ordem e conservação dos equipamentos a sala será liberada no dia 21 às 10:00.

## **Regulamento do playground**

1) Os brinquedos do Playground são para uso comum de todas as crianças respeitando o limite de idade para cada brinquedo no horário das 8:00 as 22:00 horas.

2) Crianças menores de 05 anos somente acompanhados de pais ou responsáveis;

3) O brinquedo poderá ser utilizado por crianças até 12 anos a exceção das cadeirinhas de bebê que devem ser utilizadas por crianças de até 4 anos;

4) Quanto aos brinquedos de plástico a balança somente por crianças de até 3 anos o escorregador e gangorra até 4 anos;

5) A casinha deverá ser utilizada somente para brincadeiras infantis por crianças até 12 anos sem estiverem dentro da mesma não poderão impedir a entrada de outras

6) É proibida a permanência de animais e uso de equipamentos de som no playground;

7) Em caso de quebra de algum brinquedo por uso indevido, após apurada a responsabilidade a despesa com o concerto ou reposição do mesmo será cobrada do usuário causador ou de seu responsável;

8) Permitido o uso por convidados somente acompanhados do condômino.

# Regulamento da sala de videogame

## Artigo 1

A sala de videogame está localizada no térreo do bloco 5 e tem por finalidade a prática de jogar videogame, podendo ser utilizada pelos condôminos.

## Artigo 2

a sala de videogame poderá ser utilizada diariamente no horário das 10:00 às 22:00 sendo que cada condômino poderá utilizar-se do console por uma hora, quando houver fila de espera e por tempo indeterminado quando não houver fila de espera.

## Artigo 3

são disponibilizados aos condôminos os seguintes consoles xbox, nintendo, playStation 3. Não serão disponibilizados joysticks (controles) sendo necessário que cada condômino traga o próprio.

## Artigo 4

a sala de videogame é um ambiente monitorado 24 horas através de câmera de vídeo.

## Artigo 5

não é permitido entrada portando quaisquer tipos de alimentos ou bebidas.

## Artigo 6

no caso de uso de jogos de propriedade do condômino os pais e ou responsáveis deverão observar a classificação indicativa da faixa etária recomendada.

## Artigo 7

em caso de eventuais problemas operacionais técnicos ou situações de risco fica facultado ao corpo diretivo proceder ao fechamento da sala pelo tempo que achar necessário para a regularização.

#### Artigo 8

é proibida a permanência de convidados dos condôminos dentro da sala.

#### Artigo 9

os móveis e eletroeletrônicos da sala de videogame não poderão ser retirados do local nem remanejados para outro local.

#### Artigo 10

casos de vandalismo e uso indevido serão punidos de acordo com o artigo 11 após a ação de responsabilidade

Parágrafo Único os responsáveis efetuaram ou ressarcimento do item avaliado em boleto da taxa condominial do mês subsequente.

#### Artigo 11

Penalidades seguirão a ordem descrita abaixo

I - Advertência

II - Multa em boleto de taxa condominial do mês subsequente

III - Suspensão por período de 3 meses.

Parágrafo 1 a critério da análise do corpo diretivo o condomínio (ou quem foi o responsável) que violar as disposições legais, bem como as contidas no presente regulamento será advertido, além de ser compelido a abster-se do ato praticado, ou ainda a reparar os danos que causar.

Parágrafo 2 na reincidência de qualquer infração, aplica-se a penalidade de multa, conforme a convenção.

#### Artigo 12

não é permitido o uso da sala de videogame ao condômino que infringir o regulamento interno ou a convenção durante três meses contados a partir do recebimento da notificação da multa.

#### Artigo 13

os casos omissos serão resolvidos pelo corpo diretivo.

**Fica este regulamento provisório aprovado na Assembleia de 6 de junho de 2010.**

